



MERCOSUL/RMJ-CT/ATA N° /21

**FORO DE AUTORIDADES CENTRAIS EM MATÉRIA DE SEQUESTRO INTERNACIONAL, da CL REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE MINISTROS DA JUSTIÇA**

Em exercício da Presidência *Pro Tempore* do Brasil, em 6 de setembro de 2021, realizou-se, por meio do sistema de videoconferência, plataforma Microsoft Teams, conforme estabelecido na Resolução GMC N°19/12 “Reuniões pelo sistema de videoconferência”, o **Foro de Autoridades Centrais em Matéria de Sequestro Internacional**, no marco da CL REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE MINISTROS DA JUSTIÇA, com a participação das Delegações da República Argentina, da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, como Estados Parte. A República do Chile participou de conformidade com o estabelecido na Decisão CMC N°18/04, como Estado Associado ao Mercosul. A lista de Participantes consta como **Anexo I**.

**1. BOAS-VINDAS**

A Delegação brasileira, presidida por Natália Camba Martins, em exercício da *Presidência Pro Tempore (PPTB)*, abriu o Foro, pronunciando palavras de boas-vindas às Delegações dos Estados Partes do Mercosul e Associados. Ato contínuo, levou-se a cabo a rodada de apresentações das Delegações participantes.

**2. APROVAÇÃO DA AGENDA**



Levou-se à consideração dos representantes a Agenda Tentativa da Reunião, a qual foi aprovada.

## 1. TEMAS DA AGENDA

### a. Tramitação Eletrônica de solicitações de Cooperação jurídica internacional

A Delegação brasileira mencionou que o sistema Judiciário permite o envio digital de documentos e a própria Autoridade Central envia e recebe pedidos, mas para os países que requerem envio físico, a A.C. brasileira envia fisicamente. A mesma Delegação informou ainda que não houve problemas com relação à segurança da informação até o momento e que durante a pandemia houve avanço com relação ao uso de ferramentas eletrônicas para audiências online. A Delegação brasileira pontuou, contudo, que alguns países não aceitam essa modalidade de audiência, como a Itália. Por fim, concluiu que a experiência de uso de meios digitais para trâmites de pedidos e para audiências é positiva.

A Delegação do Chile afirmou que desde 2005 a tramitação de pedidos tem sido digital e que a pandemia acelerou a prática da videoconferência. Mencionou que uma das dificuldades na tramitação eletrônica é a legibilidade dos documentos e a qualidade das digitalizações.

A Delegação do Uruguai pontuou também a legibilidade e afirmou que, por vezes, os pedidos eletrônicos não são enviados na ordem correta. A Delegação mencionou ainda que não é útil enviar primeiro eletronicamente e depois fisicamente; que se alguns países exigem o envio físico, é melhor que o pedido seja logo enviado a esses país fisicamente. A mesma Delegação afirmou que em videoconferências é preciso que testemunhas e partes estejam em lugares diferentes para que não haja contaminação do testemunho



A Delegação da Argentina mencionou a dificuldade da legibilidade de documentos, mas afirmo nunca haver experimentado problemas com anulação de provas por meio eletrônico ou qualquer. A mesma Delegação concluiu que, em geral não teve experiências negativas com os meios eletrônicos.

A Delegação do Brasil resumiu os pontos discutidos neste tópico da agenda, da seguinte maneira: 1) as Delegações concordaram que as Autoridades Centrais devem privilegiar o envio de pedidos eletrônicos de forma ordenada e preferencialmente por meio de apenas um arquivo eletrônico; 2) as Delegações concordaram que deve-se privilegiar o envio eletrônico do pedido, uma só vez, e não enviar pedido eletrônico seguido de pedido físico; 3) as Delegações concordaram que as Autoridades Centrais devem revisar a documentação a ser enviada, para que sejam legíveis; 4) as Delegações concordaram que deve ser privilegiada a oitiva das partes e testemunhas pela via eletrônica, garantindo que as testemunhas ingressem na sala de audiência no momento oportuno.

Todas as Delegações concordaram com os pontos elencados pela Delegação do Brasil.

#### **b. O impacto da COVID 19 no regresso das crianças.**

A Delegação do Brasil afirma ter experimentado alguma dificuldade no início da pandemia, mas menciona que foi o retorno de crianças sempre foi possível, em todos os casos em que houve ordem de retorno.

Argentina mencionou que não teve problema nos traslados das crianças, mas que a pandemia resultou em demora da resolução de casos.

A Delegação do Chile relatou não ter havido dificuldades com relação a prolação de sentenças devido à COVID, mas que os prazos para retorno de crianças foram dilatado em alguns casos, por razões sanitárias.



A Delegação do Uruguai relata não ter experimentado problemas, em geral e, quando houve, os empecilhos relacionavam-se principalmente à dificuldade de uma parte em contribuir com o deslocamento da criança e a mesma parte não tinha condições de fazê-lo.

A Delegação do Brasil relatou ter obtido da Polícia Federal autorizações especiais de ingresso em favor do genitor abandonado, para a efetivação de retornos.

A Delegação do Chile afirmou também o êxito quanto às entradas especiais no país, mas que não teve o mesmo sucesso com relação à isenção do cumprimento, pelos entrantes, do período de quarentena.

A delegação do Brasil resumiu os encaminhamentos deste ponto da seguinte forma: 1) as Delegações concordaram na necessidade de informar a autoridades judiciais sobre as condições migratórias para embarque seguro (por exemplo, voos disponíveis, testes de contaminação exigidos, quarentena, etc); 2) as Delegações concordaram que as autoridades centrais devem assegurar às autoridades judiciais que a situação da pandemia não seria empecilho, em regra, ao retorno de crianças, nem à resolução célere dos casos.

### **3. Busca de crianças desaparecidas**

A Delegação do Brasil afirmou sua dificuldade em encontrar taking parents quando esses desaparecem. Alegou que seria mais fácil fazê-lo se pudessem ser usados mecanismos de busca permitidos aos juízos penais. Mencionou que a Interpol, apesar da demora, em alguns casos, na efetivação da localização de crianças e adolescentes, coopera com a AC.

A Delegação da Argentina disse não ter havido problemas em relação à cooperação com a Interpol. Relatou ainda que o País já precisou solicitar a



busca de pessoas, mas nunca teve que solicitar à autoridade a quebra do sigilo bancário ou telefônico. Informou também que sempre sugerem não iniciar uma ação penal, em razão das consequências que isso pode acarretar ao pedido de restituição internacional.

A Delegação do Chile relatou não existir na legislação interna o delito de subtração entre pais. Mencionou que nos casos em que existem regimes judiciais de visitas, os pais fazem uma denúncia por desacato, por descumprimento de decisão judicial, quando a criança era subtraída, mas com pouco êxito, porque os juízes geralmente entendem que o que se quer com tal medida é o retorno da criança e que o pedido deve ser feito pela Convenção da Haia. Mencionou ainda que os juízes de família podem pedir quebra de sigilo bancário e telemático. Por fim, relatou que já tentaram colaboração com a Interpol, mas que também perceberam demora na resposta.

A Delegação do Uruguai firmou que a ação penal é recurso usado em último caso no País. Relatou que juízes de família não podem levantar sigilo bancário, a não ser em casos de prestação alimentícia. A mesma Delegação disse que não foi difícil encontrar crianças desaparecidas e que não tiveram relação comunicação direta com a Interpol nos casos de subtração, que essa comunicação é feita pelos juízes.

O Brasil resumiu as discussões deste ponto desta forma: as Delegações concordam na necessidade de intensificar a coordenação das ACs com a Interpol e polícias locais para a localização efetiva e célere de crianças cuja localização é desconhecida.

#### **4. Acordos conciliatórios através da mediação**

A Delegação do Brasil afirmou que tem tentado aumentar o número de conciliações, mas há limitações devido ao fato de que a AC brasileira não conta com mediadores profissionais.



A Delegação da Argentina afirmou que também não conta com mediadores profissionais para a audiência, mas que solicitam a intervenção da Secretaria de Niñez, que conta com profissionais formados em assistência social. Informa que quando se processam os pedidos de cooperação jurídica internacional, se busca sempre alcançar uma solução amigável, quando não existe a alegação da ocorrência de violência, prévia à judicialização do processo.

A Delegação do Chile mencionou que a AC chilena é parte no processo e representa a parte requerente. Não faz contato prévio com a outra parte por não ter autoridade executiva para tal. Relatou que a primeira medida tomada ao receberem uma solicitação é a judicialização. Quando no juízo, há audiência de conciliação, feita por um técnico e não por juiz togado.

A Delegação do Uruguai disse não contar com mediadores profissionais. Pontuou ainda o perigo de fuga no caso de contato com a parte subtratora. Relatou não ter obtido êxito nas mediações, mas que houve algum sucesso em visitas internacionais. A mesma Delegação mencionou ainda que, na audiência judicial, a primeira medida é a tentativa de conciliação, feita por juiz. Por fim, mencionou que a AC é interveniente como auxiliar no processo judicial.

A Delegação do Brasil resumiu as discussões desta maneira: 1) as Delegações concordaram que a busca de solução consensual, quando possível e adequado, deve ser privilegiada, nas fases administrativa e judicial; 2) as Delegações concordaram que devem evitar negar seguimento ao pedido de cooperação jurídica internacional caso a mediação/conciliação, em fase administrativa, não se mostrar possível; 3) as Delegações concordaram que a realização de mediação/conciliação prévias ao ajuizamento do caso perante a corte competente não deve gerar atrasos não razoáveis.

##### **5. Utilização por juízes dos formulários de boas práticas da HCCH.**



A Delegação do Brasil afirmou que o art. 13, 1, b, da Convenção da Haia pode ser utilizado para várias interpretações e que muitas vezes é razão para a permanência da criança no país de refúgio. A mesma delegação relata que houve aumento do número de juízes de ligação, de 1 para 5, no Brasil.

A Delegação da Argentina relatou que envia documentos e guias à Defensoria e que promove capacitações específicas.

A Delegação do Chile afirmou não poder dar instruções ao juiz, por ser parte no processo. Alegou ainda que muitos juízes não conseguem essas guias. Por fim, mencionou que, em geral, a AC envia as guias com a demanda inicial.

A Delegação do Uruguai afirmou que o tema de subtração é concentrado em poucos juízes, e que já foram feitas capacitações para o Judiciário. Afirmou, ainda, que todos os juízes que lidam com o tema têm conhecimento das guias.

A Delegação do Brasil resumiu desta forma as discussões deste ponto: as Autoridades Centrais concordam que os operadores jurídicos, especialmente as autoridades judiciais, devem conhecer as guias de boas práticas.

**Compõem esta Ata os seguintes Anexos:**

**Anexo I – Lista de participantes**

  
Pela Autoridade Central Argentina

  
Pela Autoridade Central Brasileira

  
Pela Autoridade Central Chilena

  
Pela Autoridade Central Uruguiaia